



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 - Processo n.º 64.2026.1.94

Objeto: Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba

Ref.: Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

### DO HISTÓRICO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h, de forma eletrônica, deu-se a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração para o serviço de agenciamento de viagem para reservas em hotéis nacionais.

Encerrada a fase de lances, e após a desclassificação do primeiro colocado, verificou-se a ocorrência de empate entre propostas, razão pela qual o sistema procedeu à aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se, inicialmente, os incisos I, III e IV, e, posteriormente, o critério disposto no § 1º, inciso I, do mesmo artigo.

Após a aplicação dos mencionados critérios, a empresa SX CORP LTDA foi declarada vencedora do certame.

A empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, tempestivamente, interpôs recurso requerendo a revisão do ato que classificou a proposta vencedora. Em suma, a justificativa para tal é a de que, para as ações de equidade de gênero, não foi aferida a comprovação do nível ouro declarado pela licitante da melhor proposta, conforme exigências da IN SEGES/MGI n.º 382/2025.

Em suas contrarrazões, a SX CORP LTDA argumenta que a mencionada Instrução Normativa se aplica no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e que não há regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba quanto à forma de comprovação das ações de equidade de gênero.

### DA ANÁLISE

Com o objetivo de assegurar a adequada interpretação jurídica da matéria, foi solicitada manifestação da Procuradoria Legislativa que, por meio do Parecer Jurídico n.º 29/2026-DFL, concluiu pela viabilidade e necessidade da aplicação da IN SEGES/MGI n.º 382/2025, recomendando ainda que em qualquer caso de utilização de





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 - Processo n.º 64.2026.1.94

Objeto: Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba

Ref.: Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda

critérios de desempate sejam exigidos documentos comprobatórios das declarações apresentadas pelos licitantes.

Conforme disposto no preâmbulo do Edital, o procedimento licitatório obedecerá, entre outros, o Decreto Legislativo n.º 06 de 24 de março de 2023 que, por sua vez, estabelece que os casos omissos serão solucionados com base nas normas editadas pelo Governo Federal.

Isto posto, embora o referido Decreto Legislativo seja omissivo quanto à forma de comprovação dos critérios de desempate, torna-se obrigatória a aplicação subsidiária da regulamentação federal pertinente, sendo o Decreto n.º 11.430/2023 e a já citada Instrução Normativa n.º 382/2025 no tocante às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, e o Decreto n.º 12.304/2024 e a Portaria Normativa SE/CGU N.º 226/2025 para os casos de desenvolvimento de programa de integridade.

Com relação às ações de equidade de gênero, nos termos da IN SEGES/MGI n.º 382/2025, tem-se que a comprovação deverá se dar da seguinte forma:

Art. 5º Para comprovação do desenvolvimento de ações de nível ouro, serão aceitos:

- I - documento comprobatório de que o licitante possui o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, concedido nos termos da Portaria MMulheres n.º 288, de 27 de outubro de 2023, nos oitos anos anteriores à data da licitação; ou
- II - documento comprobatório de que o licitante possui o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, dentro da validade.

Art. 6º Para comprovação do desenvolvimento de ações de nível prata, serão aceitos:

- I - termo de compromisso de adesão, pelo licitante, ao Programa PróEquidade de Gênero e Raça, de que trata a Portaria MMulheres n.º 288, de 27 de outubro de 2023, da edição corrente à data da licitação;
- II - termo de compromisso de adesão, pelo licitante, ao Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, dentro da validade;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 - Processo n.º 64.2026.1.94

Objeto: Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba

Ref.: Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda

III - relatório de reporte de indicadores, pelo licitante, na plataforma dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - ONU Mulheres e Pacto Global das Nações Unidas;  
IV - documento comprobatório de concessão ao licitante do Selo Empresa Amiga da Mulher, de que trata a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, dentro da validade; ou  
V - documento comprobatório de adesão, pelo licitante, ao Programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e de seu regulamento, acompanhado de evidências que demonstrem, objetivamente, práticas de incentivo, pelo licitante, ao gozo das licenças estendidas pelos trabalhadores e trabalhadoras. (...)

Art. 7º Para comprovação do desenvolvimento de ações de nível bronze, serão aceitos:

I - documento comprobatório de assinatura, pelo licitante, dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, da ONU Mulheres e Pacto Global das Nações Unidas, com pelo menos um ano de vigência, acompanhado de certificado de participação nas sessões introdutórias obrigatórias;  
II - relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios publicado pelo licitante em sítio eletrônico próprio, nos termos da Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, e de seu regulamento, publicado nos dois semestres anteriores à data da licitação;  
III - certificação emitida por organismo de terceira parte, com acreditação nacional ou internacional, que contemple expressamente as ações de equidade definidas no art. 2º, dentro da validade; ou  
IV - declaração do licitante, acompanhada de evidências que demonstrem, objetivamente, a prática das ações de equidade de gênero definidas no art. 2º.

Já para a comprovação de desenvolvimento de programa de integridade, a Portaria Normativa SE/CGU Nº 226/2025 prevê o que segue:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 - Processo n.º 64.2026.1.94

Objeto: Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba

Ref.: Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda

Art. 18. Para utilização como critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerada a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deverá ser obtida por meio de:

I - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil;

II - lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União; ou

III - certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida nesta Portaria Normativa.

Em síntese, conforme disposto nas normas federais mencionadas, é necessário exigir que sejam comprovados os critérios de desempate que foram aplicados ao detentor da proposta vencedora, para assegurar a justa competição e isonomia entre os licitantes, bem como garantir que a empresa favorecida de fato faz jus à preferência.

Nesse sentido, impõe-se o princípio da autotutela que confere à Administração Pública o poder (e dever) de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, corrigindo-os a fim de garantir a correta aplicação da Lei e salvaguardar o interesse público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 - Processo n.º 64.2026.1.94

Objeto: Contratação de agência de viagem para reservas em hotéis nacionais para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba

Ref.: Manifestação sobre recurso apresentado pela empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda

### DO JULGAMENTO

Diante do exposto, com base no que foi exarado no Parecer Jurídico nº 29/2026-DFL e pelos motivos elencados, entendemos indispensável a abertura de diligência para que a empresa SX CORP LTDA apresente os documentos que comprovem a adoção de ações de equidade de gênero e de programa de integridade, nos moldes previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025 e na Portaria Normativa SE/CGU Nº 226/2025, respectivamente, sob pena de desclassificação.

Sendo assim, em obediência aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, admitimos o recurso apresentado pela BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, eis que tempestivo, e no mérito o julgamos **procedente**.

Fica marcada a **retomada da sessão** do Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026 para **dia 31/03/2026, às 9h**, visando o envio e a respectiva análise dos documentos comprobatórios, bem como demais atos que se fizerem necessários.

Piracicaba, 27 de março de 2026.

**Ana Lucia Gomes Fernandes**  
Pregoeira

**Victor Henrique da Rocha Silva**  
Pregoeiro





**Câmara Municipal de Piracicaba**

**ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTE  
SIGNATÁRIOS:**



**Ana Lucia Gomes Fernandes**

ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 27/03/2026 08:59:41



**Victor Henrique da Rocha Silva**

victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 27/03/2026 09:00:29



Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,  
ou acesse <https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br> e informe o código **XQJBEM**.